



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Sargento Portugal** –  
PODEMOS/RJ

Apresentação: 04/07/2023 17:45:24.323 - PLEN  
EMP 23 => PL 2920/2023  
EMP n.23

### EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 2920, DE 2023

#### EMENDA Nº

(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº. 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº. 14.133, 1º de abril de 2021.

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo XVII, do artigo 24, do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2920, de 2023.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e o Programa Cozinhas Solidárias, visa alterar a Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o intuito de promover o acesso à alimentação, a segurança alimentar e a inclusão econômica e social.



Apesar do intuito benéfico e meritório do projeto, que não há o que se discutir, há de se ressalvar que a dispensa de licitação deve ser tratada como uma exceção à regra, conforme preconiza-se constitucionalmente e não da forma que está sendo implementado no projeto, que o torna regra.

A contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para implementação de cisternas, realizada sem licitação, abrirá um caminho totalmente contrário do que prevê a exposição de motivos do Executivo, isso porque, haverá uma maior insegurança na execução do programa em razão da não realização de processo licitatório.

Além do mais, há inúmeros casos de escândalo de aquisição de cisternas pelo governo federal que foram divulgados pela mídia e conhecidos nacionalmente. Um dos casos mais recentes foi divulgado pelo próprio Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS<sup>1</sup>, em que informa que o MDS está investigando desvio de recursos do programa cisternas nos últimos anos, entre os principais problemas apontados estão à falta de prestação de contas, além de superfaturamento. Assim, entende-se que a dispensa de licitação possibilitará que casos de fraudes e desvios, infelizmente, se tornem corriqueiros.

Assim, a supressão do parágrafo XVII, do artigo 24, do Substitutivo apresentado se faz estritamente necessário e fundamental para que o Programa possa ser retomado em nosso País.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mds-investiga-desvio-de-recursos-do-programa-cisternas-nos-ultimos-anos>



Deputado **SARGENTO PORTUGAL**

Apresentação: 04/07/2023 17:45:24.323 - PLEN  
EMP 23 => PL 2920/2023  
EMP n.23



\* C D 2 2 3 3 1 1 6 7 2 1 5 0 0 \*

3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233116721500>



# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Sargento Portugal)**

Institui o Programa de Aquisição  
de Alimentos e altera a Lei nº. 12.512, de  
14 de outubro de 2011, e a Lei n. 14.133,  
1º de abril de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD233116721500, nesta ordem:

- 1 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 2 Dep. Fábio Macedo (PODE/MA) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD,  
REPUBLICANOS, PODE, PSC \*-(P\_7398)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 04/07/2023 17:45:24.323 - PLEN  
EMP 23 => PL 2920/2023  
EMP n.23

